

a d v o g a d o
F. MAURICIO C. ALMEIDA
RICARDO A. GODOI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.**

CENTRO AUTOMOTIVO BRUMAM LTDA. ME,

inscrita no CNPJ sob nº 13.645.142/0001-58, estabelecida na Rua Francisco João Carlos Ebert, nº 476, Jardim São Vicente, Campinas/SP., CEP. 13.045-160, e seus sócios AMARILDO APARECIDO ALVES, brasileiro, casado, empresário (mecânico), portador do CPF. 047.769.758-58 e RG. 15.248.712-8 e MARINALVA APARECIDA PELEJA ALVES, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF. 107.119.078-46 e RG. 18.477.287-4 por seu advogado *in fine* assinado, (doc.j.), com escritório situado nesta Comarca de Campinas, na Rua Costa Aguiar, nº 698, s/708, Centro, onde recebe intimações e notificações de estilo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA** com fulcro nos artigos 97 inc. I e 105 da Lei n.º 11.101/2005, mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:

DOS FATOS

A Requerente atua no ramo do "Comércio de Peças e Acessórios para autos em geral, Prestação de Serviços de Auto Elétrica e Mecânica em Geral", desde 2014, conforme 8ª Consolidação acostada.

Noticio que, em especial nos últimos 02 (dois) anos, em virtude da falta de capital de giro para gerir suas atividades, crise econômica do país, recorreu a empréstimos bancários e junto a particulares e fornecedores sem conseguir estabilizar suas finanças.

Sempre dependente de pequenos clientes, com veículos sempre mais antigos, foi obrigado a manter preços de seus serviços, abaixo do mercado e conseguir saldar os débitos na compra das peças para o reparo.

Esse público que utilizava de seus préstimos, tal qual a própria Requerida, sofreram de toda sorte de impossibilidade financeira, deixando muitas vezes de honrar o pagamento, transformando os débitos já contraídos em volume cada vez maior.

Por conta da falta de recursos, passou muito rápido à condição de inadimplente perante, seus funcionários, que semanalmente procurava liberar das poucas entradas, meio de manter seus salários, e suas famílias.

Entretanto, a inadimplência, com fornecedores de peças, serviços especializados, bancos e particulares, agravado pela conjuntura do país entrou em recessão irremediável, passando a ser devedor sem possibilidade de honrar, o mínimo necessário para a manutenção do negócio.

Em análise dos documentos acostados, vislumbra-se claramente a debilidade financeira e econômica da Requerente, não lhe restando outra alternativa, senão o pedido de autofalência, esclarecendo, não ser possível para si o pedido de recuperação judicial, posto, inclusive, já ter encerrado suas atividades e as portas da oficina.

Elenco abaixo os credores da Requerente:

STOCK AUTO PEÇAS

Rua Fernão Pompeo de Camargo, nº 1051, Jd. do Trevo, Campinas/SP.

Dívida: R\$ 14.000,00

VALMAX – RETÍFICA DE CABEÇOTES

Rua João Previtale, nº 399, Vera Cruz, Valinhos/SP.

Dívida: R\$ 4.000,00

ALUGUEL DO BARRACÃO

Dívida: R\$ 2.500,00

ALUGUEL RESIDENCIAL

Dívida: R\$ 4.700,00

INSS

Dívida: R\$ 19.832,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dívida: R\$ 12.103,77 (protestado)

SIMPLES NACIONAL

Dívida: R\$ 20.663,15

BANCO BRADESCO

Dívida: R\$ 2.290,50 (protestado)

BANCO ITAÚ S.A.

Dívida: R\$ 6.831,30

Total devido R\$ 82.220,72 (oitenta e dois mil, duzentos e vinte reais e setenta e dois centavos).

A Requerente e seus sócios não tem qualquer patrimônio em seus nomes.

EX POSITIS, fulcrado no art. 97 I e art. 105 da Lei de Falências, requerer o quanto segue:

1. Seja decretada a falência da Requerente, obediente o ato decisório às recomendações da *lex specialis* que regula a quebra;
2. Seja concedida a gratuidade da justiça, por total impossibilidade de se recolher custas e demais tributos ao Estado;
3. Protesta e requer por todos os meios de prova em direito admitidos, testemunhas, juntada de novos documentos, perícias e tudo o mais que se fizer mister.
4. Seja intimado o DD. Representante Ministerial.
5. Seja julgada procedente o pedido da quebra para decretar a falência pleiteada.

Dá-se à causa o valor de R\$ 82.220,72 para efeitos de alçada.

Pede deferimento.

Campinas, 21 de maio de 2.018